



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE



À Comissão Permanente de Licitações

Em atenção ao expediente de fls. 122/123, cumpre-nos aduzir:

Inicialmente, é necessário destacar que o Chamamento Público objetiva dar publicidade do interesse da administração pública na realização de determinada contratação, convidando interessados a participarem daquele referido procedimento.

A fim de dar maior segurança à escolha do administrador público, espera-se que sejam encaminhados números significativos de ofertas por intermédio do Chamamento Público.

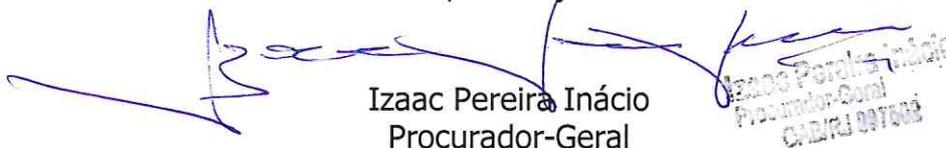
Contudo, realizado o Chamamento Público para a aquisição em destaque, foram recebidas, somente, 03 (três) propostas de interessados, fato que, além de poder comprometer e restringir as opções de escolha do imóvel pretendido, também, aponta pela eventual necessidade de revisão dos critérios utilizados para delimitação do objeto.

Destaca-se que, conforme consta no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a apresentação de propostas não implica na obrigatoriedade de aquisição do imóvel ou de seu aceite, em qualquer uma das fases do processo, ainda que atendidos, integralmente, os requisitos estabelecidos.

Ressalta-se, ainda, que, nos termos do item 11.1 do Termo de Referência, *"o Confere reserva-se o direito de revogar a qualquer tempo o presente certame, sem que caiba aos proponentes, direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação a qualquer título"*.

Assim sendo, tendo em vista o recebimento de, apenas, três propostas, pugna-se pela revogação do presente certame, por conveniência e oportunidade da administração, com abertura de novo procedimento, sem prejuízo da revisão dos requisitos mínimos para a escolha do imóvel, de forma a possibilitar maior número de participantes e propostas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023.


Izaac Pereira Inácio
Procurador-Geral

AMD/IPI

A

Pág. 1 de 1